



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

DECRETO Nº 013, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002, de 17/08/2002
Fixado em 02/03/2021
Retirado em 19/03/2021

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

- a necessidade de regulamentação, no Município de Faria Lemos, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

- a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

18.114.280/0001-24

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz, 208

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36.840-000

FARIA LEMOS - MG

Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG - CEP: 36840-000

Tel.: (32) 3749-1180

E-mail: gabinete@farialemos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

- o aumento de casos de COVID-19, na cidades limítrofes de Faria Lemos/MG, e, considerando que populares de cidades vizinhas encontram-se vindo para a cidade frequentar bares e afins, gerando aglomeração;

- a necessidade de tomada de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

- a necessidade de prorrogar o presente decreto:

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, nos seguintes termos o presente decreto, mantendo sua eficácia até **12/03/2021**, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Seguem estabelecidas as seguintes medidas, adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Faria Lemos, em caráter temporário e excepcional, com o único objetivo de resguardar o Interesse Coletivo na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19), por prazo indeterminado enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação:

I. Ficam suspensas a partir de 02.03.2021, após às 21:00 horas, em toda a Municipalidade as atividades bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, permanecendo ativos somente os serviços de entrega delivery (entrega domiciliar de quaisquer produtos);

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos-MG, 02 de março de 2021.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal

18.114.280/0001-24
Prefeitura Municipal de Faria Lemos
Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz, 208
BAIRRO: CENTRO
CEP: 36.840-000
FARIA LEMOS - MG